



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Minuta Recomendação CES/RS nº xx/2022

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando a Portaria MS nº 1.161, de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

Considerando a Portaria Conjunta MS nº 10, de 31 de outubro de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson (DP) e expõe que se trata de uma doença neurológica degenerativa, com característica alteração motora, manifestando-se através de tremor de repouso, bradicinesia, rigidez com roda dentada, anormalidades posturais, entre outros.

Considerando que, conforme o Protocolo citado, a progressão da DP e suas manifestações clínicas (motoras e não motoras), associadas a efeitos colaterais precoces e tardios da intervenção terapêutica, tornam o tratamento da doença bastante complexo.

Considerando que, com base na mesma referência, “a DP é uma doença de caráter progressivo e irreversível, portanto, necessita de tratamento contínuo”.

Considerando o lançamento da Nota Técnica Conjunta SES/RS - Atenção Ao Indivíduo Portador De Doença de Parkinson, em 20 de julho de 2022, que traz “recomendações da Secretaria Estadual da Saúde (SES/RS) aos municípios para organização, qualificação e fortalecimento do cuidado a Doença de Parkinson (DP) na rede de atenção à saúde do Estado”.

Considerando que esta Nota expõe a complexidade da assistência aos indivíduos com Parkinson, o que exige uma rede de cuidados e especialidades, sendo que a identificação das complicações

vinculadas à progressão da doença, bem como seu constante monitoramento, é essencial para a atenção integral aos usuários e seus familiares.

Considerando que a Nota destaca ser uma doença progressiva e incurável, o que tem impactos sociais e financeiros, inclusive apresentando “um custo progressivamente elevado ao sistema de saúde, tanto com medicamentos para os sintomas motores como também para os não-motores, além de custos com terapias não-farmacológicas”.

Considerando que a Nota expõe a necessidade de assistência multi e interprofissional, ressaltando “a importância de ações para capacitar e qualificar profissionais sobre toda **a linha de cuidado** da DP”.

Considerando que esta linha abrange, como exposto na NT SES/RS, a atenção básica e especializada, envolvendo assistência em saúde mental, saúde do idoso, cuidados com a pele, saúde bucal, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), Política de Alimentação e Nutrição, Fisioterapia e estímulo à atividade e exercício físicos, atenção domiciliar, atenção de urgências e emergências, assistência farmacêutica, neurologia, neurocirurgia, fonoaudiólogo, entre outros.

Considerando a proposta de Portaria SES 2022, ainda sem número, que visa instituir a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizada em Consulta Pública no site da SES (disponível em: <https://atencaobasica.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202207/22160557-portaria-ses-parkinson.pdf>).

Considerando que a proposta de Portaria não faz menção à Nota Técnica citada anteriormente.

Considerando que as diretrizes desta Portaria não contemplam todas as necessidades das Pessoas com Doença de Parkinson, bem como as competências de cada ente, não esclarecendo como será garantida a assistência integral (via de acesso), quais as responsabilidades institucionais, restringindo-se o papel do Estado, apenas, a fomentar e contribuir para implementação da Política, sem esclarecer no que ela consiste.

Considerando que na Portaria em questão carece em seus objetivos a garantia do acompanhamento contínuo multi e interprofissional, bem como não há citação de todas as áreas envolvidas, inclusive as presentes na Nota Técnica de sua autoria.

Considerando que, no que tange aos recursos humanos, formação e educação em saúde, não é exposto o comprometimento da gestão em garantir os recursos humanos necessários, estes bem específicos, para garantir a atenção integral à Pessoa com Doença de Parkinson, além de não haver previsão de centros regionais contendo as especialidades em saúde necessárias.

Considerando que, em relação ao financiamento, não há menção a articulação entre a situação epidemiológica local e o uso do recurso.

Considerando, ainda, que na proposta de política não há parâmetros de acompanhamento e avaliação, nem clareza sobre como ocorrerá a gestão participativa citada.

RECOMENDA:

Art. 1º - Que seja elaborada uma Política Estadual de Atenção ao Portador de Doença Neurodegenerativa, organizando a rede estadual de saúde de forma regional e hierarquizada, em consonância com as normas federais, junto à construção de uma linha de cuidado, que contemple também o indivíduo portador da Doença de Parkinson, prevendo todos os dispositivos necessários para a atenção integral aos usuários e seus familiares.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2022.



Claudio Augustin
Presidente do CES/RS